

ANEXO V
Federação Portuguesa de Padel

REGULAMENTO DE ALTA COMPETIÇÃO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º
Âmbito

Estão abrangidos pelo presente regulamento os praticantes desportivos de Padel que se enquadrem nos critérios deste e que sejam convocados para representarem as selecções nacionais em competições dentro e fora do país.

Artigo 2.
Categorias de Alta Competição

1. São definidas as categorias: Elite, A, B, C e D.
2. As Categorias Elite, A e B são consideradas etapas finais do processo de Alta Competição. Estes praticantes desportivos devem ter cientes todo o processo que é para além de rigoroso, avaliado tanto pelos resultados, assim como pelas classificações internacionais. Os praticantes desportivos devem ainda conseguir atingir esse objectivo para que lhes seja atribuído um estatuto diferenciado.
3. Já as Categorias C e D são consideradas fases preparatórias do sistema de Alta Competição.
4. Aqueles que conquistem o direito de acesso a estas categorias, são considerados atletas integrados no percurso para Alta Competição.

Artigo 3.º
Acesso ao regime de alta competição

1. O acesso ao Regime de Alta Competição é feito através de avaliações segundo os seguintes critérios:
 - a) Classificações obtidas;
 - b) Presenças nas Selecções Nacionais;
 - c) Comportamento em competição;
 - d) Comportamento social;
 - e) Maturação do atleta;
 - f) Idade de treino do atleta (nº de anos dedicados ao treino)
 - g) Idade de início do treino sistemático;
 - h) Revelação do talento (precoce/ tardia)
2. Os critérios de acesso deverão evoluir de avaliações mistas, objectivas ou subjectivas.

3. Os critérios de avaliação subjectiva são complementares dos critérios anteriores, não podendo por si só qualificar o praticante para o Regime de Alta Competição.
4. O controle dos mecanismos de acesso ao Estatuto de Alta Competição cabe ao Director Desportivo, o qual instruirá o respectivo processo a enviar à Administração Pública Desportiva.
5. O controle dos mecanismos de acesso ao Percurso de Alta Competição cabe ao Coordenador Técnico Nacional, o qual instruirá o respectivo processo a enviar à Administração Pública Desportiva.

Artigo 4.º
Categoria Elite

1. Para esta categoria, ficam aceites:
 - a) Atletas posicionados entre os 10 e os 130 primeiros lugares das classificações internacionais do ranking de Padel, em singulares femininos e masculinos;
 - b) Atletas posicionados entre os 50 primeiros lugares das classificações internacionais do ranking de Padel, em pares femininos e masculinos;
 - c) Atletas integrados nas equipas vencedoras do Campeonato da Europa de Nações (Champions Divison).

Artigo 5.º
Categoria B.

1. Para esta categoria, ficam aceites:
 - a) Atletas posicionados entre os 131 e os 200 primeiros lugares das classificações internacionais do ranking de Padel em singulares femininos e masculinos;
 - b) Atletas posicionados entre os 50 e os 100 primeiros lugares das classificações internacionais do ranking de Padel em pares femininos e masculinos;
 - c) Atletas posicionados nos primeiros 50 lugares da classificação internacional júnior em singulares juniores.

Artigo 6.º
Categoria C

1. Para esta categoria, ficam aceites:
 - a) Atletas posicionados entre os 201 e os 500 dos primeiros lugares das classificações internacionais do ranking do Padel, em singulares seniores femininos e masculinos.
 - b) Atletas posicionados entre os 100 e os 200 primeiros lugares das classificações internacionais do ranking de Padel em pares femininos e masculinos;
 - c) Atletas posicionados entre os 50 e os 100 primeiros lugares da classificação internacional de júnior, em singulares juniores;

- d) Atletas posicionados nos 100 primeiros lugares das classificações internacionais, em singulares infantis e cadetes.

Artigo 7.º
Categoria D

1. Para esta categoria, ficam aceites:
 - a) Atletas posicionados entre os 500 e os 800 primeiros lugares das classificações internacionais do ranking do Padel, em singulares femininos e masculinos;
 - b) Atletas posicionados entre os 200 e os 500 primeiros lugares das classificações internacionais do ranking de Padel em pares femininos e masculinos;
 - c) Atletas posicionados entre os 100 e os 300 primeiros lugares das classificações internacionais, em singulares de juniores, infantis e cadetes.

Artigo 8.º
Condições de Categorias

1. Para aceder às demais categorias por meio de classificações, inicia-se depois de o atleta ter conseguido manter-se dentro dos limites exigidos no mínimo, durante 60 dias.
2. Se o Praticante desportivo sofrer uma lesão prolongada, pode sempre beneficiar da situação de “Ranking Protegido” isto sempre que solicitado e em conformidade com as regras internacionais da FIP.
3. No ano de acesso ao Ensino Superior, os atletas abrangidos pelo Regime de Alta Competição, ficam sujeitos à assinatura de um protocolo específico para o efeito.
4. O atleta de alta competição deverá ter sempre ciente e presente que assume-se como modelo de referência no desporto e especificamente no Padel, logo deverá ter sempre em conta o seu comportamento social e competitivo. Aplicável a todas as categorias.

Artigo 9.º
Limites etários

1. Fica estabelecida a idade mínima de acesso ao Regime de Alta Competição, de 14 anos, isto a fim de prevenir eventuais excessos no âmbito da sua preparação e todo o processo de progressão e motivação do atleta.
2. Sendo consideradas as categorias C e D como sendo categorias preparatórias para a entrada dos atletas na categoria de elite e a B, ficam estabelecidas idades limites para permanecer nestas categorias:
 - a) Categoria C – 23 anos;
 - b) Categoria D – 20 anos

3. São consideradas as idades completadas até ao dia 31 de Dezembro do ano em curso.

Artigo 10.º
Direitos e deveres

1. Os atletas integrados no Regime de Alta Competição ficam automaticamente abrangidos pelos direitos e deveres consagrados no presente regulamento:
2. os apoios previstos referem-se essencialmente a:
 - a) Regime escolar;
 - b) Acesso ao ensino superior;
 - c) Obrigações militares;
 - d) Apoio material;
 - e) Seguro desportivo e apoio médico.
3. Os deveres referem-se a:
 - a) Controle anti-doping;
 - b) Selecções nacionais;
 - c) Programação.
4. O incumprimento dos deveres previstos no ponto 3, podem levar à suspensão ou cessação do apoio.

Artigo 11.º
Promoção do Sistema de Alta Competição

1. Estipuladas as formas de selecção dos atletas para o percurso que visa atingir a prática do Padel na Alta Competição importa agora definir as medidas de promoção do seu rendimento desportivo.
2. O sistema de preparação desportiva engloba áreas muito diversas, tais como:
 - a) Quadro competitivo juvenil;
 - b) Quadro competitivo sénior nacional / internacional;
 - c) Estágios de preparação;
 - d) Formação de treinadores;
 - e) Apoio médico;
 - f) Instalações desportivas e apetrechamento;
 - g) Controle do treino;
 - h) Adequada formação escolar (legislação vigente);
 - i) Acesso ao Ensino Superior (legislação vigente).

Artigo 12.º
Apoios para os atletas jovens integrados no percurso da alta competição

1. Os apoios mais relevantes para o atleta jovem, e que a FPP disponibilizará, são os seguintes:

- a) Adequação da formação escolar à formação desportiva (legislação vigente).
- b) Formação do treinador;
- c) Estágios de preparação com enquadramento técnico nacional;
- d) Acompanhamento médico;
- e) Comparticipação financeira nas despesas com deslocação, alojamento e alimentação em provas prioritárias (programas das equipas nacionais juvenis).

Artigo 13.º

Estrutura técnica nacional

1. A coordenação nacional do programa de Alta Competição cabe ao Director Técnico Nacional, que proporá anualmente à Direcção da FPP, as medidas julgadas necessárias.
2. Será da responsabilidade dos treinadores nacionais dos diferentes escalões discutir com os treinadores dos atletas os programas e propor ao DTN as medidas julgadas necessárias à sua preparação.
3. Todos os atletas seleccionados para integrar o Programa de Alta Competição da FPP têm que apresentar anualmente, na data marcada, a documentação solicitada:
 - a) Ficha do Instituto do Desporto de Portugal (IDP);
 - b) Análise da última época;
 - c) Planeamento da época em curso;
 - d) Objectivos a curto e médio prazo.
4. Cabe à Direcção da FPP, com base em proposta do DTN, decidir quais os atletas a indicar ao IDP para integrar o Regime de Alta Competição.